

PORTARIA 2206/2022- DA,21/11/2022.

Conceder 2 + 1\2, diária(s) aos Defensores MAURO PINHO DA SILVA, matrícula 57190956, CASSIO BITAR VASCONCELOS, matrícula 5895998, objetivo PARTICIPAR DA CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO DO 19º PRÊMIO INNOVARE, EDIÇÃO 2022, E REUNIÕES QUE ANTECEDEM O EVENTO PRINCIPAL, NO QUAL ESTES PARTICIPANTES SÃO FINALISTAS NA CATEGORIA DEFENSORIA PÚBLICA. Fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocarem-se de BELÉM a BRASÍLIA, período 06/12/2022 a 08/12/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 879286

PORTARIA 2204/2022- DA,21/11/2022.

Conceder 2 + 1\2, diária(s) ao Servidor CARLOS DANILO LIMA DE JESUS, matrícula 6039117, Cargo SECRETÁRIO DE NÚCLEO METROPOLITANO, GIL CORREA DOS SANTOS, matrícula 57206425, Cargo AUXILIAR DE DEFENSORIA PÚBLICA, objetivo DITRIBUIÇÃO, MONTAGEM, E RECOLHIMENTO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocarem-se de BELÉM a PORTEL, período 22/11/2022 a 24/11/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 879275

PORTARIA 2201/2022- DA,21/11/2022.

Conceder 4 + 1\2, diária(s) ao Servidor CARLOS DOS SANTOS SOUSA, matrícula 30835782, Cargo ASSESSOR JURÍDICO DE DEFENSORIA, objetivo PARTICIPAÇÃO NO ENCONTRO NACIONAL DE UNIDADES CORRECIONAIS, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 29 DE NOVEMBRO A 01 DE DEZEMBRO DE 2022. Fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de BELÉM a JOÃO PESSOA, período 28/11/2022 a 02/12/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 879255

PORTARIA 2202/2022- DA,21/11/2022.

Conceder 2 + 1\2, diária(s) aos Defensores FLAVIO CESAR CANCELA FERREIRA, matrícula 80845945, FABIO RANGEL PEREIRA DE SOUZA, matrícula 55589067, ALAN FERREIRA DAMASCENO, matrícula 54190211, objetivo PARTICIPAR DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO CRIMINAL PERMANENTE DO CONDEGE. Fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocarem-se de BELÉM ao RIO DE JANEIRO, período 24/11/2022 a 26/11/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 879263

PORTARIA 2203/2022- DA,21/11/2022.

Conceder 1/2 (MEIA), diária(s) aos Servidores NORMA MIRANDA BARBOSA, matrícula 5573858, Cargo OUVIDORA-GERAL, JOSE MARIA DOS SANTOS LEITE, matrícula 57211801, Cargo MOTORISTA, objetivo PARTICIPAR DA PROGRAMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ EM ALUSÃO AO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, NO CENTRO CULTURAL QUILOMOLA MENINO JESUS DE PITIMANDEUA. Fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocarem-se de BELÉM a INHANGAPI, período 17/11/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 879267

NORMA**RESOLUÇÃO CSDP Nº 332, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

Regulamenta o Estágio Probatório dos(as) membros(as) da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Pará; cria a Comissão Especial de Acompanhamento do Estágio Probatório e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006; CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública editar resolução destinada a regular o estágio probatório e decidir sobre a confirmação na carreira dos(as) membros(as) da Defensoria Pública, nos termos do inciso VII, do art. 11 e §4º, do art. 31, ambos da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas que regulamentam o Estágio Probatório dos(as) membros(as) da Carreira de Defensor Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO que o(a) membro(a) da Defensoria Pública do Estado tem a garantia da estabilidade, nos termos do inciso IV, do art. 127, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e do inciso IV, do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO que o(a) membro(a) da Defensoria Pública do Estado adquirirá estabilidade na carreira após submissão à avaliação de estágio probatório,

por comissão instituída para esse fim, pelo período de 03(três) três anos, durante o qual a respectiva atuação e capacidade serão objetos de avaliação, observados os requisitos do art. 36, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO que é atribuição da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública acompanhar o estágio probatório dos(as) membros(as) e servidores da Instituição, nos termos do inciso X, do art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO que o(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública, antes do encerramento do estágio probatório, deverá remeter ao Conselho Superior da Defensoria Pública relatório circunstanciado e individualizado sobre a atividade funcional e conduta do(a) membro(a) da Defensoria Pública em avaliação, propondo, motivadamente, a confirmação, ou não, na carreira para decisão daquele Conselho Superior; RESOLVE:

Art. 1º Ao entrar em exercício, o Defensor Público ficará sujeito ao Estágio Probatório por um período de 03 (três) anos, ao fim do qual, uma vez apto, será confirmado e adquirirá estabilidade na carreira, nos termos do §3º, do art. 31 c/c art. 36, ambos da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

§1º O Estágio Probatório do Defensor Público referido no caput deste artigo iniciará, ex officio, por ato do(a) Corregedor(a)-Geral, nos termos do inciso X, do art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

§2º O Defensor Público do Estado não poderá se afastar do exercício de suas funções institucionais durante o Estágio Probatório, nos termos do §1º, do art. 33, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, salvo nos casos expressos em lei.

§3º O Estágio Probatório tem por objetivo avaliar a aptidão, a capacidade, idoneidade moral, a assiduidade, a pontualidade, a disciplina, a eficiência e a produtividade do(a) Defensor(a) Público(a) para o desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado(a) e compreenderá a fiscalização do cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, do desempenho funcional, da conduta pessoal e pública do Defensor Público, na medida em que possa comprometer a reputação da Instituição, nos termos do §4º, do art. 31 e art. 36, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

§4º A decisão sobre a confirmação na carreira dos(as) membros(as) da Defensoria Pública em Estágio Probatório, compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará nos termos do inciso VII, do art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

§5º Não será dispensado do Estágio Probatório o Defensor Público avaliado, anteriormente, para o desempenho de qualquer outro cargo público, nos termos do §4º, do art. 36, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Constituem requisitos de preenchimento necessário para a confirmação na carreira, nos termos do art. 36, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006:

- I – idoneidade moral
- II – assiduidade e pontualidade
- III – disciplina
- IV – eficiência
- V – produtividade.

§1º A idoneidade moral será aferida a partir das circunstâncias do caso concreto.

§2º A assiduidade compreende o engajamento pessoal e profissional; ao senso de pertencimento e comprometimento dos(as) Defensores(as) Públicos(as) em Estágio Probatório com o cumprimento das atribuições funcionais, com a efetiva e eficaz atuação, judicial e extrajudicial, na sociedade local onde estiver atuando, bem como com o atendimento dos deveres constitucionais da Instituição, dentre eles o de residir na comarca de lotação.

§3º A pontualidade compreende o cumprimento de horários e prazos institucionais, administrativos, judiciais ou extrajudiciais, visando a obtenção de qualidade e eficiência na prestação do serviço aos usuários da Defensoria Pública.

§4º A disciplina compreende o conjunto de hábitos e boas práticas conectadas à organização, planejamento pessoal, autocontrole, com o estabelecimento de métricas de produtividade e com o desenvolvimento da motivação interna para progredir na carreira e praticar a autonomia profissional.

§5º A eficiência compreende a execução das atribuições institucionais com alto padrão de qualidade, no tempo adequado, objetivando alcançar a efetividade, a economicidade, a transparência e a moralidade na prestação do serviço para o cumprimento das metas Institucionais estabelecidas.

§6º A produtividade compreende o controle da gestão do tempo para otimizar a realização das tarefas da rotina de trabalho executadas, objetivando alcançar e manter as metas oficiais de quantidade e qualidade do serviço prestado aos usuários da Defensoria Pública.

Art. 3º O acompanhamento da atuação funcional dos(as) Defensores(as) Públicos(as) em Estágio Probatório, visando à apuração dos requisitos para a confirmação na carreira serão realizados pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, auxiliada pela Comissão Especial de Acompanhamento do Estágio Probatório – CEAEP, nos termos do inciso X, do art. 13, c/c art. 36, ambos da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Art. 4º A CEAEP, órgão auxiliar da Corregedoria-Geral, será constituída pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública, que a presidirá, e por até 10 (dez) Defensores(as) Relatores(as) Titulares e até 05